



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de proposta de termo de cooperação técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Salvador para o desenvolvimento de ação conjunta entre os partícipes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador.

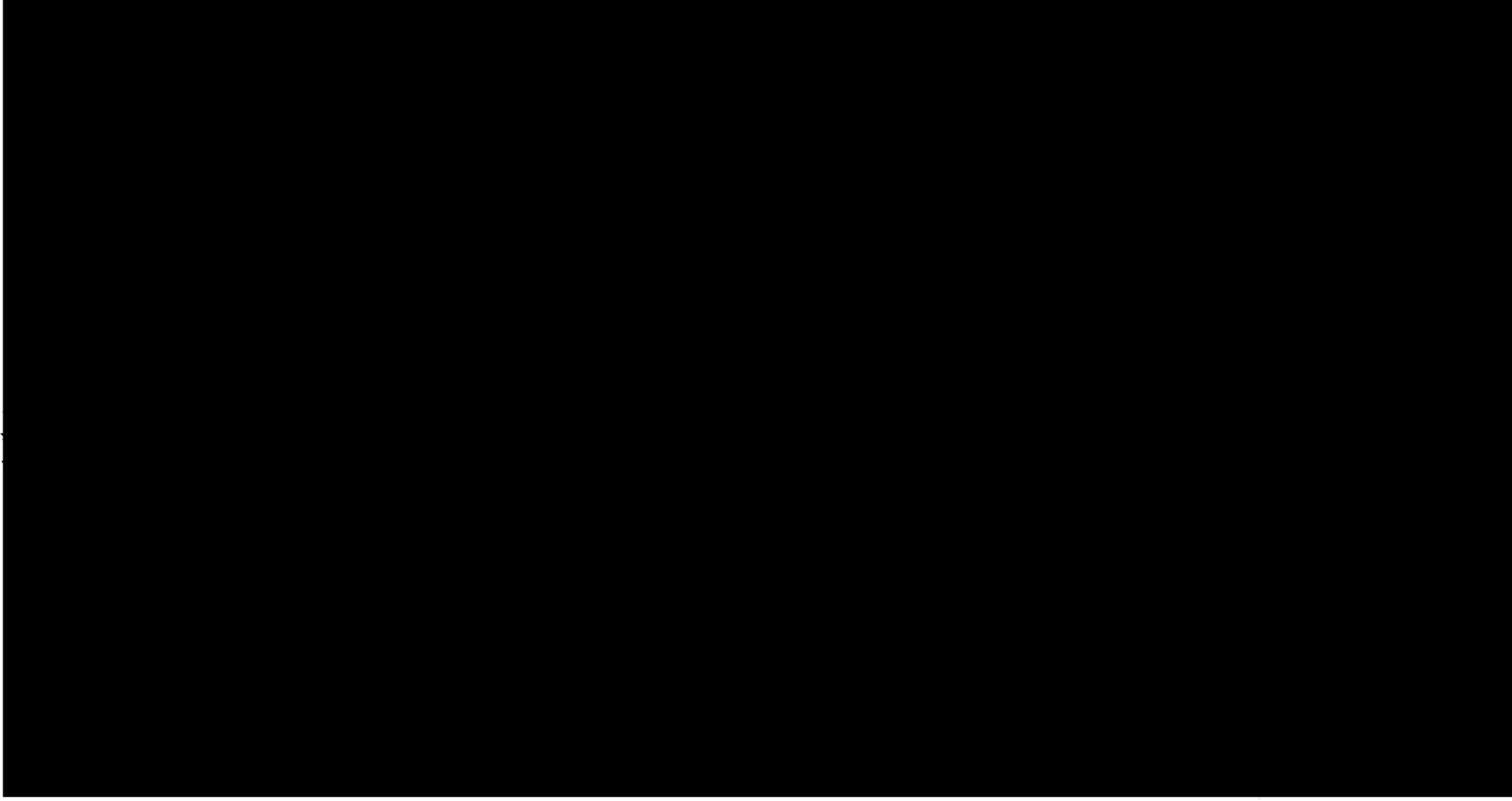
Solicito a análise da minuta e da documentação anexas, ao tempo em que me coloco à disposição para os ajustes que se fizerem necessários.

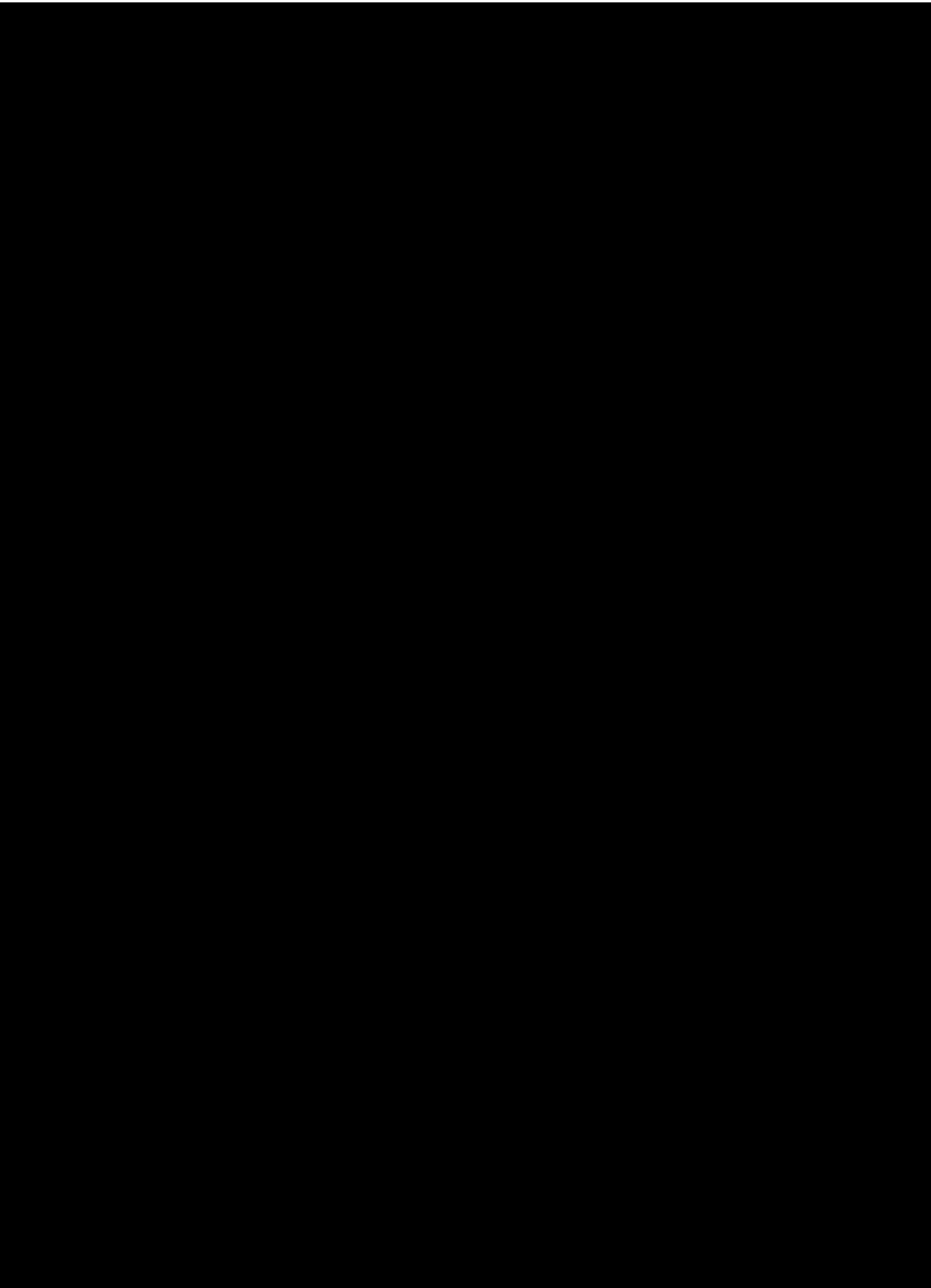


Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 09/08/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171360** e o código CRC **49DBF68C**.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.927.801/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SALVADOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC THOME DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 40.020-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIETA@SALVADOR.BA.GOV.BR		UF BA
TELEFONE (71) 2201-6109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SALVADOR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2021 às 17:41:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Termo de Juramento e posse de Prefeito do Município de Salvador Estado da Bahia

Às primeiras duas do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário Cômico de Farias, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante esta Câmara Municipal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador GERAUDO ALVES FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Mesa Diretora do último biênio, e reefeito Vereador para a legislatura 2021 a 2024, compareceu o Senhor BRUNO SOARES REIS, Excelentíssimo Exa Prefeito do último mandato eletivo de 2017 a 2020, e eleito Prefeito deste Município de Salvador, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno de votação, e que, convidado pelo Presidente da Mesa, preferiu, na forma da lei, o seguinte juramento:

" PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DA BAHIA, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO ".

CÓPIA COLORIDA

A seguir o Excelentíssimo Senhor BRUNO SOARES REIS, declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e apresentou a sua relação de bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio, a seguir:

- Quotas da Empresa BB Patrimonial LTDA, CNPJ nº 27.515.509/0001-23, capital subscrito e integralizado com a venda de imóveis durante o ano corrente no valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais);
- Saldo em conta corrente nº 93905-3 no Banco Bradesco - 237, agência 17-20 no valor de R\$ 96,04 (noventa e seis reais e quatro centavos);
- Previdência complementar da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBAPREV, CNPJ nº 07.780.736/0001-79, no valor de



[Handwritten signature]

029

R\$ 614.618,55 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa, usando da atribuição que a Constituição Federal e as leis lhe conferem, solenemente declarou empossado o Excelentíssimo Senhor BRUNO SOARES REIS, no cargo de Prefeito do Município de Salvador, cargo para o qual foi eleito em 15 de novembro de 2020, com mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. E para constar, foi buroado este termo, que vai assinado pelo Presidente da Mesa e pelo empossado.

Pago da Câmara Municipal de Salvador.

Em 1º de janeiro de 2021.

Presidente da Mesa:

Prefeito: Bruno Soares Reis

[Handwritten signature]

CÓPIA COLORIDA



7º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR

Rua da Mouraria, 34 - Nazaré
Salvador/BA - CEP: 40040-090
Fone: (71) 3035-7714

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original, do que dou fé.

SALVADOR/BA, 06-01-2021 R\$ 5,40

BITUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA - ESCRIVENTE

1607-AB665729

Consulte o selo em www.tba.us.br/autenticidade





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação acerca da minuta do **Termo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Salvador, cujo objeto se consubstancia no "*desenvolvimento de ação conjunta entre os partícipes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador*".

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 09/08/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172019** e o código CRC **9AD1BF6C**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02280.0012630/2021-09

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EFETIVAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 400/2021

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, com a interveniência do **Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos previstos na Lei nº. 9.609/98 (GAESF)**, e o **Município de Salvador**, com a interveniência da **Secretaria Municipal da Fazenda**, com vistas à efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Instrui o feito: manifestação do Coordenador do GAESF, minuta do termo de cooperação, comprovante de inscrição no CNPJ, documentos de identificação, cópia do Termo de Juramento e Posse do Prefeito de Salvador e despacho da DCCL.

O Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005². No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de agosto de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matricula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

*Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matricula 352.748*

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 12/08/2021, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 13/08/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173960** e o código CRC **F5E6BEEA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 400/2021, relativo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, com a interveniência do **GAESF**, e o Município de Salvador, com a interveniência da **Secretaria Municipal da Fazenda**, visando a efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/08/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0175429** e o código CRC **EAA18908**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao **GAESF** para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura do partícipe no Termo de Cooperação Técnica ora analisado.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento do partícipe como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de visualização de processos, com restrição de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Seria relevante a indicação de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 16/08/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0176821** e o código CRC **2014FBF3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Salvador

Por meio do presente promovo a juntada do Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de

Na oportunidade, informo que as vias originais já estão sendo enviadas à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 14/09/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193967** e o código CRC **DD04C811**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº. 9.609/98 (GAESF) E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491.0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representada pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, com a interveniência do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº. 9.609/98 (GAESF), neste ato representado pelo seu coordenador HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, CNPJ nº 13.927.801-0001, com sede na Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza - Centro, Salvador-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. BRUNO SOARES REIS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representada pela Secretária da Fazenda, Sra. GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER.

Considerando o intuito de intensificar o enfrentamento à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

Considerando a finalidade do Estado e do Município de melhor distribuir a renda para igualdade da arrecadação e implementação da justiça tributária;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos que resultem em providências criminais dirigidas à defesa da ordem tributária na esfera penal;

Considerando o desiderato de integrar os órgãos encarregados das funções de enfrentamento à sonegação fiscal, de aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.137/1990, da proteção do patrimônio público e da educação fiscal do contribuinte, em cooperação com os entes municipais;

Considerando que a promoção da ação penal é função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Considerando a necessidade da conjugação de esforços, no sentido de promover as



tratativas necessárias para a elaboração de planejamento com metas específicas,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o desenvolvimento de ação conjunta entre os partícipes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I – DA SEFAZ, quando constatar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de irregularidade ou vício que possa constituir crime contra a ordem tributária:

- a) reunir, por empresa, as autuações físicas existentes, bem como os documentos que lhe são pertinentes;
- b) elaborar a “notícia crime contra a ordem tributária” e encaminhá-la diretamente ao Ministério Público;
- c) autuar, registrar e numerar as peças e documentos existentes como “peças informativas”;
- d) remeter, mensalmente, à Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal as “peças informativas” autuadas no respectivo mês, encaminhando cópia do expediente à Coordenadoria do GAESF;
- e) realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem requisitadas pelo Ministério Público para cumprimento do objeto do presente termo;
- f) subsidiar tecnicamente o Ministério Público, mantendo-o informado acerca das alterações na legislação tributária municipal;
- g) compartilhar com o membro do Ministério Público com atuação no enfrentamento à sonegação fiscal, dados fazendários do contribuinte, obtidos pelo Fisco no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, a fim de auxiliá-los nos processos que lhe são inerentes;
- h) dar conhecimento ao Ministério Público da execução de ações fiscais relevantes, ou da ocorrência de fatos que ensejem condutas de grande potencial de lesão ao erário;
- i) participar das reuniões promovidas pelo Ministério Público visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica de que trata o presente termo;



2



- j) comunicar ao membro do Ministério Público, com atuação no GAESF, a solicitação de instauração de inquérito policial feita diretamente à autoridade policial, para fins de acompanhamento;
- k) comunicar ao Ministério Público a ocorrência de extravio e destruição de livros e documentos oficiais feitos pelo contribuinte, quando já iniciada a ação fiscal;
- l) articular as ações referidas com as promotorias de justiça de defesa do consumidor, quando for o caso;

II – DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do GAESF:

- a) dinamizar a atuação nas peças informativas relacionadas ao objeto do presente termo;
- b) receber, através de seus órgãos de execução, “notícias de crime contra a ordem tributária” e os documentos que as instruem, dando o devido encaminhamento legal;
- c) registrar e acompanhar as comunicações sobre os inquéritos policiais instaurados a requerimento da SEFAZ Municipal, por seus órgãos competentes;
- d) participar de reuniões promovidas pela SEFAZ Municipal, visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica de que trata o presente termo;
- e) subsidiar tecnicamente a SEFAZ Municipal, mantendo-a informada acerca das alterações na legislação penal tributária e sobre o andamento dos processos na justiça criminal;
- f) informar à SEFAZ Municipal o número de denúncias oferecidas e arquivamentos, bem como as sentenças prolatadas e outros dados estatísticos necessários, relativos às “notícias de crimes contra a ordem tributária” remetidas ao GAESF;

Parágrafo primeiro – A SEFAZ Municipal disponibilizará, na medida do possível, servidores para a realização das atribuições originárias deste termo, em especial para realizar o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério Público.

Parágrafo segundo – A SEFAZ Municipal destacará, sem ônus para a procuradoria, 01 (um) servidor fiscal com conhecimento técnico na matéria relacionada com os crimes contra a ordem tributária, para acompanhamento dos trabalhos junto ao GAESF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as



instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO

O Ministério Público e a SEFAZ Municipal designarão representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que as despesas decorrentes da execução das ações correspondentes às competências e atribuições que são definidas para cada deles sejam atendidas com seus recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 60 (sessenta) meses, caso não haja irrevogação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Com vistas à eficácia do ato e em observância ao princípio da publicidade, o presente termo será publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, e no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente termo.



E por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam o presente termo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Salvador – Bahia, 13 de setembro de 2021.


NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça


BRUNO SOARES REIS
Prefeito Municipal de Salvador


HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do GAESF


GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao GAESF acompanhado da publicação do resumo do Diário da Justiça Eletrônico nº 2.941, do dia 15 de setembro de 2021.

No ensejo, informamos que catalogamos o ajuste em nossas planilhas de controle sob o código D 214.

Por fim, não havendo mais atos a serem praticados por esta Coordenação, informamos que encerramos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/09/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194324** e o código CRC **A42BA338**.